

TERMO DE CESSAO NUMERO 2014448 DE 12 / 06 / 2014

CARGA A:

ORGAO RECEPTOR - 800 - ORGAOS MUNICIPAIS
 ESPECIFICACAO DO MUN/UNI - 0650 - CORONEL VIVIDA
 RESPONSAVEL - FRANK A.SCHIAVINI

DESCARGA DE:

ORGAO CEDENTE - 35 - SECRETARIA ESTADO DA SAUDE
 UNIDADE ADMINISTRATIVA / SETOR - 35009 - GABINETE DO SECRETARIO
 LOCALIZACAO - -
 MUNICIPIO - 690 - CURITIBA
 RESPONSAVEL - MICHELE CAPUTO NETO

PLACA	DATA	NUMERO	QTDDE	VALOR CONVERT.	DESCRICAO DO ITEM	CLASSE	DATA DA COMPRA	LOCALIZ	MUNIC	PROPRIED. LIVRE	EST.BEM	CONTA
			TIPO CESSAO	INICIO CESSAO	FIM CESSAO	MARCA/MODELO/SERIE						
100002118018-000	12/06/2014	2014448	1	87.120,00		AMBULANCIA FURGÃO MASTER (MSU) SR ALT MOTOR 2.3 CHASSI 93YMAF4MAFJ301628, COR BRANCA, DIES EL, MOTOR M9T	0400100	20/05/2014	690	PROPRIO SESA	NOVO	3
YI2668			CESSAO DE USO	12/06/2014	31/12/2014	RENAULT/FURGÃO MASTER/93YMAF4MAFJ301628						
TOTAL GERAL			1	87.120,00								

CLAUSULAS:

-----VIDE VERSO-----

DATA DA MOVIMENTACAO	I	CEDEnte	I	CESSIONARIO	I	ADM. PATRIMONIO
12 / 06 / 2014	I	ASS. -	I	ASS. -	I	ASS. -
	I	NOME- MICHELE CAPUTO NETO	I	NOME- FRANK A. SCHIAVINI	I	NOME-

ANDERSON K. HIGASHIYAMA
Chefe do DEMP



TERMO DE CESSAO NUMERO 2013226 DE 27 / 06 / 2013

CARGA A:

ORGAO RECEPTOR - 800 - ORGAOS MUNICIPAIS
ESPECIFICACAO DO MUN/UNI - 0650 - CORONEL VIVIDA
RESPONSAVEL - FRANK A. SCHIAVINI

DESCARGA DE:

ORGAO CEDENTE - 35 - SECRETARIA ESTADO DA SAUDE
UNIDADE ADMINISTRATIVA / SETOR - 35000 - GABINETE DO SECRETARIO SESA
LOCALIZACAO - -
MUNICIPIO - 690 - CURITIBA
RESPONSAVEL - MICHELE CAPUTO NETO

---PATRIMONIO---	---MOVIMENTACAO---	QTD	VALOR CONVERT.	DESCRICAO DO ITEM	CLASSE	DATA DA COMPRA	LOCALIZ	MUNIC	PROPRIED.	LIVRE	EST.BEM	CONTA
PLACA	DATA	NUMERO	TIPO CESSAO	INICIO CESSAO	FIM CESSAO	MARCA/MODELO/SERIE						
1000119798-000	27/06/2013	2013226	1	74.950,00		AMBULANCIA FURGÃO MASTER 2.5DCI (L1H1), PLAC A ARW-6292 , 5 PORTAS, 3 LUGARES, 4 CILIND ROS, 2.463CM						
				0400100	31/08/2009			690	PROPRIO	SESA	NOVO	35
ARW6292			CESSAO DE USO	27/06/2013	31/12/2014	RENAULT FURGÃO/MASTER 2.5DCI/93YADCUD6AJ281138						
4000350783-000	27/06/2013	2013226	1	102.260,10		AMBULANCIA VAN FURGÃO DIESE, PLACA AMV-7074 C ILIND ROS TURBO POT 103 CV TRAÇÃO 4X2 OKM BR ANCO BANCHIS						
				0400100	16/05/2005			690	PROPRIO	ISPR	NOVO	
AMV7074			CESSAO DE USO	27/06/2013	31/12/2014	IVECO/DAYLE 3510/93ZC3570158317907						
TOTAL GERAL		2		177.210,10								

CLAUSULAS:

-----VIDE VERSO-----

I		I		I
DATA DA MOVIMENTACAO	CEBENTE		CESSIONARIO	ADM. PATRIMONIO
I		I		I
27 / 06 / 2013	ASS. - MICHELE CAPUTO NETO	I	ASS. - FRANK A. SCHIAVINI	I
I		I		I

ALTIVIR ANTONIO CROVADOR
CHEFE DO DELS

CLÁUSULAS

1. O presente instrumento tem caráter precário, retomáveis o veículo a qualquer momento pelo CEDENTE, tendo vigência a partir da sua assinatura, por tempo indeterminado.
2. Fica o CESSIONÁRIO responsável pela guarda, proteção e conservação do veículo, bem como pelas medidas e despesas necessárias a manutenção do bem visando o fiel cumprimento do TERMO, sem direito a futuro ressarcimento.
3. É vedada a transferência da cessão a terceiro, a qualquer título, por tempo total ou parcialmente.
4. O CESSIONÁRIO obriga-se a utilizar o veículo cedido para o funcionamento dos serviços de Saúde a serem desempenhados pela Secretaria Municipal de Saúde.
5. O CESSIONÁRIO compromete-se a manter, em perfeito estado de conservação o veículo cedido, bem como usá-lo exclusivamente, para os fins estabelecidos na Cláusula quarta deste TERMO DE CESSÃO DE USO.
 - 5.1. Fica entendido entre as partes, que todas as despesas concernentes ao uso de conservação do veículo cedido, pagamento(s) de prêmio de seguro contra roubo, acidentes, incêndio e similar, bem como as relativas a sua administração correrão por conta do CESSIONÁRIO, inclusive as com relação a recuperação do(s) mesmo(s) por danos que por ventura venha(m) sofrer na vigência deste TERMO.
 - 5.2. Todo e qualquer acréscimo, melhoramento e aperfeiçoamento no veículo cedido dependerá de prévia e expressa concordância do CEDENTE, para assim ser restituída quando finda ou rescinda a presente cessão, sem que caiba ao CESSIONÁRIO qualquer direito de retenção ou indenização pelos mesmos.
 - 5.3. O CESSIONÁRIO compromete-se a fazer o seguro total do veículo devendo comprovar a vigência da apólice a Regional de Saúde de competência.
6. O CESSIONÁRIO responsabiliza-se pelo ressarcimento dos danos causados ao veículo cedido, bem como por eventuais danos causados a terceiros.
7. O CEDENTE reserva-se o direito de vistoria no veículo cedido, quando entender necessário, por si ou prepostos credenciados.
3. Os condutores do veículo cedido deverão comprovar ao CEDENTE curso de direção preventiva atualizado e ministrado por órgão de reconhecimento público.
9. O CESSIONÁRIO obriga-se a apresentar na Regional de Saúde relatório mensal de utilização do veículo de acordo com os procedimentos emanados pelo CEDENTE (anexo).
10. A utilização do veículo cedido para deslocamento interestadual deverá antes, ser comunicado por escrito a Regional de Saúde abrangente.
11. O presente instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, com prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias da manifestação da intenção de qualquer uma das partes.
12. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir qualquer questão oriunda da presente CESSÃO.

OBS: As partes signatárias devem apor suas rubricas após as cláusulas.

CLÁUSULAS

1. O presente instrumento tem caráter precário, retomáveis o bem a qualquer momento pelo CEDENTE, tendo vigência a partir da assinatura, podendo entretanto, ser alterado ou rescindido na forma do item 8 deste termo.
2. O CESSIONÁRIO deverá observar e fazer observar pela equipe, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução do presente Contrato (todo o tempo de Cessão do Bem), evitando o envolvimento do serviço/empresa ou pessoa física em práticas corruptas e fraudulentas. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- Prática coerciva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

3. O CESSIONÁRIO obriga-se a utilizar o(s) bem (ns) cedido(s) exclusivamente para pacientes SUS, em caso de utilização do equipamento para atendimento privado o bem cedido poderá ser recolhido pela SESA.
4. O CESSIONÁRIO compromete-se a manter, em perfeito estado de conservação o(s) bem (ns) cedido(s), bem como usa-los exclusivamente, para fins estabelecidos na Cláusula 3 e 4ª deste TERMO DE CESSÃO DE USO, devendo concordar e autorizar a avaliação de utilização do(s) bem(ns) cedido(s), pela SESA.
5. Se a CEDENTE comprovar a qualquer momento a prática corrupta, fraudulenta, colusiva ou coerciva por parte do CESSIONÁRIO ou a utilização do(s) bem(ns) cedido(s) em desacordo ao estabelecido nas cláusulas 3 e 4, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes previstas na legislação brasileira, adotando as medidas necessárias para retomada do(s) bem(ns) cedidos.
6. Fica o CESSIONÁRIO responsável pela guarda, proteção e conservação do bem cedido, bem como pelas medidas e despesas necessárias ao fiel cumprimento do TERMO, sem direito a futuro ressarcimento.
7. É vedada a transferência da cessão a terceiro, a qualquer título, total ou parcialmente.
8. Fica entendido entre as partes, que todas as despesas concernentes ao uso de conservação do(s) bem(s) e equipamento(s) cedido(s), pagamento(s) de prêmio de seguro contra roubo, incêndio e similar, bem como as relativas a sua administração correrão por conta do CESSIONÁRIO, inclusive as com relação a recuperação do(s) mesmo(s) por danos que, por ventura venha(m) sofrer na vigência deste TERMO.
9. Todo e qualquer acréscimo, melhoramento e aperfeiçoamento no(s) bem(s) cedido(s) dependerá de prévia e expressa concordância do CEDENTE, para assim ser restituída quando finda ou rescinda a presente cessão, sem que caiba ao CESSIONÁRIO qualquer direito de retenção ou indenização pelos mesmos.
10. CESSIONÁRIO responsabiliza-se pelo ressarcimento dos danos causados ao(s) bem(s) cedido(s), bem como por eventuais danos causados por terceiros.
11. O CEDENTE reserva-se o direito de vistoriar o(s) bem(s) cedido(s), quando entender necessário, por si ou prepostos credenciados.
12. Este termo poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo,
13. O presente instrumento poderá ser alterado e/ou rescindido a qualquer tempo, com prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias da manifestação da intenção de qualquer uma das partes.
14. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir qualquer questão oriunda da presente CESSÃO.

OBS: As partes signatárias devem apor suas rubricas após as cláusulas.